

LEI MUNICIPAL Nº 4310
PROJETO DE LEI Nº 4646

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL À CENTRAL COMUNITÁRIA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E AO ADULTO - CEACCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do §1º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Permissão de Uso do imóvel rural abaixo descrito, caracterizado como Gleba A, avaliada em R\$600.000,00, à **CENTRAL COMUNITÁRIA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTES E ADULTOS – CEACAA** –, estabelecido nesta cidade à Rodovia BR-491, Km 10, Zona Rural, inscrita no CNPJ nº 02.837.283/0001-56, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. JULIANO DE SOUZA brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, MG, à Rua Manoel de Oliveira Mafra, 258, Vila Formosa, portador da cédula de Identidade, RG nº MG-18.413.224 e do CPF nº 034.631.456-93:

“Medindo-se a parte da Matrícula acima descrita denominada imóvel rural Serra do Campo Alegre registrada sob o numero 29.142 e 33.335 no Cartório de Registro de Imóveis de S.S.Paraiso, de propriedade de Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, encontrou-se as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto denominado “A” localizado (nas coordenadas em UTM 293.882,91 - 7.680.198,94) as margens do eixo de uma represa, na divisa de Olavo Borges com Roselaine Renata Navarro Pinheiro Fernandes e Outros (chácara Santa Catarina), aí segue por cerca margeando um valo por 239,12 metros até o ponto “B” (nas coordenadas em UTM 294.102,63 - 7.680.288,11) onde encontra com outro valo, confrontando até aí com Olavo Borges, aí deflete à direita margeando este outro valo numa distancia de 232,44 metros até o ponto “C” localizado as margens do valo no encontro com a cerca de divisa (nas coordenadas em UTM 294.246,68 - 7.680.108,13) confrontando com Mario Aparecido Amaral depois João Bertolino Rodrigues e por ultimo Paulo Cau, aí deflete à direita seguindo pela cerca por uma distancia de 128.10,00 metros até o ponto “C1” (nas coordenadas em UTM 294.125,46 - 7.680.066,70) confrontando com Joaquim de Oliveira, aí deflete à direita por cerca interna numa distancia de 192,92 metros até o ponto “F” localizado as margens de uma estrada de servidão (nas coordenadas em UTM 294.075,22 - 7.680.252,96) confrontando com Gleba “B”, aí deflete à esquerda e segue por cerca a estrada de servidão numa distancia de 67.79 metros até o ponto “E” localizado (nas coordenadas em UTM 294.013,91 - 7.680.236,55) confrontando com Gleba “B”, aí deflete à esquerda por uma distancia de 197,18 metros até o ponto “C2” (nas coordenadas em UTM 294.066,03 - 7.680.046,39) confrontando com Gleba “B”, ai deflete à direita pela cerca de divisa numa distancia de 96,43 metros até o ponto “D” localizado as margens de um córrego sem denominação (nas coordenadas em UTM 293.974,78 – 7.680.015,20) confrontando com Joaquim de Oliveira, aí deflete à direita córrego abaixo numa distancia de 206,17 metros passando pela represa até o ponto “A” (nas coordenadas em UTM 293.882,91 - 7.680.198,94) confrontando com Roselaine Renata Navarro Pinheiro Fernandes e Outros (chácara Santa Catarina) encerrando assim uma área total real de **04ha29a41ca**, possuindo uma área edificada com 572,80m², um poço artesiano em funcionamento, um reservatório tipo taça com capacidade de 5.000 litros e um transformador de tensão.”

§1º - A permissão referida neste artigo dar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração e observado o interesse público.

§2º - Na área concedida a PERMISSIONÁRIA exercerá suas atividades de fins sociais, atuando no atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, autores de atos infracionais e adultos que se proponham a abandonar o vício do álcool e tóxicos de qualquer espécie, devendo conservar as construções existentes e, se necessário, construir outras para o bom desempenho de suas finalidades. .

§3º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da PERMISSIONÁRIA.

§4º - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo ao PERMISSIONÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a permissão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da outorga da presente Permissão de Uso correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

Art. 3º - Os encargos e obrigações relativos à Permissão de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pelo PERMISSIONÁRIA, e constam do seguinte :

I – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto arquitetônico a ser apresentado e aprovado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

IV - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área concedida;

V – requerer, o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

VII - Manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento de outorga da Permissão de Uso.

VIII - contratar pessoal necessário ao atendimento dos atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência do Permissionário, bem como todas as obrigações

sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade.

IX - manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

X- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

XI- empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por Permissão de Uso.

XII – não repassar esta Permissão de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente permissão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma.

Parágrafo único. Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Permissão de Uso.

Art. 4º - A Permissão de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ao PERMISSIONÁRIA, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Permissão de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nesta lei.

Art. 5º - O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Contrato de Permissão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 6º - No Contrato de Permissão deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Art. 7º - A pessoa jurídica que descumprir as disposições da presente lei ficará impedida de participar e receber os benefícios nela previstos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da comunicação da irregularidade cometida.

Art. 8º - As despesas decorrentes da outorga da presente Permissão de Uso correrão por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIA.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de dezembro de 2015.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal